

Único I - Tassa providência na zona suburbana ou rural, só será tomada quando a Prefeitura assim julgar conveniente, ou quando requerida por dois terços, no mínimo, dos proprietários do lugar.

Capítulo II

Da denominação das vias públicas e numeração dos prédios

Artigo 15º: - Só a Prefeitura poderá dar ou mudar a denominação das vias públicas.

Artigo 16º: - Todos os prédios serão numerados, por conta dos proprietários, pelo sistema que a Prefeitura adotar.

Artigo 17º: - Os moradores dos prédios são obrigados a conservar limpas e bem visíveis as placas numéricas, cabendo aos proprietários substituí-las quando inutilizadas.

Artigo 18º: - Os proprietários não poderão opor-se a colocação de placas de denominação das vias públicas nas paredes de seus prédios e nem prejudicar a visibilidade das mesmas com atos de sua iniciativa, sob pena de multa de Cr\$ 50.000.

Capítulo III

Os telhos dos terrenos urbanos

Artigo 19º: - Todos os proprietários de terrenos urbanos são obrigados a telhá-los do seguinte modo;

- 1º) Zona - muro com altura mínima de 1 metro e 90 centímetros, espessura mínima de meio tijolo, pilares internos de 2 em 2 metros rebocados e pintados e as juntas tomadas a cimento ou argamassa de cal e areia
- 2º) Zona - Artigo 2º Enquanto não for construído guias e sarjetas, fica estabelecida a mesma lei, referente a 2ª zona.